



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
CASA CIVIL DA GOVERNADORIA



Nota n.º	266
Processo n.º	002000096/2012
Rubrica	14615-4
Matrícula	

CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE BENS
PELO DISTRITO FEDERAL Nº 06/2012-
CACI, NOS TERMOS DO PADRÃO Nº
07/2002.

Processo nº 002.000.096/2012

Cláusula Primeira – Das Partes

O Distrito Federal, por meio da Casa Civil da Governadoria do Distrito Federal, representada por **SWEDENBERGER DO NASCIMENTO BARBOSA**, brasileiro, divorciado, portador do RG nº 1917588 SSP/RN, inscrito no CPF sob o nº 848.176.908-87, na qualidade de Secretário de Estado-Chefe da Casa Civil da Governadoria do Distrito Federal, com delegação de competência prevista no Decreto nº 32.598/2010, referente às Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal e a empresa **SMITHS DETECTION BRASIL COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA.**, doravante denominada Contratada, CNPJ nº 13.099.243/0001-70, com sede na Rua Tabapuã 422 conjunto 101 a 104 – São Paulo- SP, representada por **DANILO SOARES PEREIRA** portador do RG 06.688.655-7 e CPF 800.257.737-04, na qualidade de Diretor Presidente.

Cláusula Segunda – Do Procedimento

O presente Contrato obedece às condições da Ata de Registro de Preços TSE nº 41/2011 (fls. 61/66), proveniente do Pregão Eletrônico nº 041/2011- TSE (fls. 67/93), regido pelas Leis nº s 8.666/93 e suas alterações e 10.520/2002, pelos Decretos nº s 5.450/2005 e 3.931/2001, da Proposta de (fls.255 a 262) e do Projeto Básico às (fls. 204-217).

Cláusula Terceira – Do Objeto

O Contrato tem por objeto o fornecimento e instalação de 05 (cinco) unidades de scanners de aparelhos de raios-X, para inspeções de bagagens de mãos dos servidores e visitantes que acessam diariamente as instalações do Palácio do Buriti (sede do Executivo local), incluindo garantia de assistência técnica "onsite", pelo





período de 12 (doze) meses, conforme especificações e prazos constantes na Ata de Registro de Preços TSE nº 41/2011 (fls. 61/66), no Projeto Básico às (fls. 204-217), no Pregão Eletrônico nº 041/2011 - TSE (fls. 67/93) e na Proposta de (fls. 255 a 262), que passam a integrar o presente Termo.

Cláusula Quarta – Da Forma de Fornecimento

A entrega do objeto processar-se-á de forma integral, no prazo de até 90 (noventa) dias a contar da data de emissão da Nota de Empenho, conforme especificação contida no Pregão Eletrônico nº 041/2011- TSE (fls. 67/93), da Ata de Registro de Preços TSE nº 41/2011(fl. 61/66), da Proposta de (fls.255 a 262), do Projeto Básico às fls. (204-217), facultada sua prorrogação nas hipóteses previstas no § 1º, art. 57 da Lei nº 8.666/93, devidamente justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o Contrato.

Cláusula Quinta – Do Valor

5.1 - O valor total do Contrato é de R\$ 280.800,00 (Duzentos e oitenta mil e oitocentos reais), devendo a importância total ser atendida à conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento corrente – Lei Orçamentária nº 4.744/2011, de 29 de dezembro de 2011.

Cláusula Sexta – Da Dotação Orçamentária

6.1 – A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

I – Unidade Orçamentária: 11101

II – Programa de Trabalho: 04.122600385179684

III – Natureza da Despesa: 44.90.52

IV – Fonte de Recursos:100

6.2 – O empenho inicial é de R\$ 280.800,00 (Duzentos e oitenta mil e oitocentos reais), conforme Nota de Empenho nº 2012NE00113, emitida em 23/08/2012, na modalidade Ordinário.

Cláusula Sétima – Do Pagamento

7.1 O pagamento será feito, de acordo com as Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal, mediante a apresentação de Nota Fiscal, liquidada até 30 (trinta) dias de sua apresentação, devidamente atestada pelo Executor do Contrato.

7.2 Para efeito de pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar os documentos abaixo relacionados:



Folha n.º	<u>267</u>
Processo n.º	<u>002000096/2012</u>
Rubrica	<u>[assinatura]</u>
Matricula	<u>1746154</u>



[assinatura]



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
CASA CIVIL DA GOVERNADORIA



- I – Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (Anexo XI da Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 3 de 2/5/2007), observado o disposto no art. 4º do Decreto nº 6.106, de 3/4/2007;
- II – Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei 8.036/90);
- III – Certidão de Regularidade com a Fazenda do Distrito Federal;
- IV – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, fornecida pela Justiça do Trabalho.

Cláusula Oitava – Do Prazo de Vigência

O contrato terá vigência de 12 (doze) meses a contar da data de assinatura.

Cláusula Nona – Da responsabilidade do Distrito Federal

O Distrito Federal responderá pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo e de culpa.

Cláusula Décima – Das Obrigações e Responsabilidades da Contratada

10.1 – A Contratada fica obrigada a apresentar, ao Distrito Federal:

I – até o quinto dia útil do mês subsequente, comprovante de recolhimento dos encargos previdenciários, resultantes da execução do Contrato;

II – comprovante de recolhimento dos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais.

10.2 – Constitui obrigação da Contratada o pagamento dos salários e demais verbas decorrentes da prestação de serviço.

10.3 – A Contratada responderá pelos danos causados por seus agentes.

10.4 – A Contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

10.5 – A Contratada deverá atender as obrigações constantes na Ata de Registro de Preços TSE nº 41/2011 (fls. 61/66) e no Pregão Eletrônico nº 041/2011- TSE (fls. 67/93).

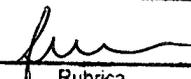
Cláusula Décima Primeira – Da Alteração Contratual

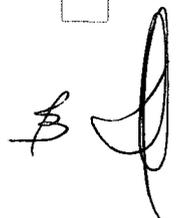
11.1 – Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65 da Lei nº 8.666/93, vedada a modificação do objeto.

Página 3 de 11.

Centro Cívico Administrativo - Praça do Buriti
Ed. Anexo do Palácio do Buriti - 3º Andar - Brasília-DF
Fone: (61) 3425.4793



Folha n.º	268
Processo n.º	002000096/2012
Rubrica	
Matrícula	114615-4





11.2 – A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira, prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias, suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

Cláusula Décima Segunda – Das Penalidades

O atraso injustificado na execução, bem como a inexecução total ou parcial do Contrato sujeitará a Contratada à multa prevista no Edital, descontada da garantia oferecida ou judicialmente, sem prejuízo das sanções previstas no art. 87, da Lei nº 8666/93, facultada ao Distrito Federal, em todo caso, a rescisão unilateral, bem como investir-se na posse de bens, alienar coisas, promover contratações ou aperfeiçoamento de obras ou serviços.

12.1 – Das Espécies

12.1.1 – As licitantes e/ou contratadas que não cumprirem integralmente as obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, estão sujeitas às seguintes sanções em conformidade com o **Decreto nº 26.851, de 30/05/2006, publicado no DODF nº 103, de 31/05/2006, pág. 05/07, alterado pelos Decretos nºs 26.993/2006, de 12/07/2006 e 27.069/2006, de 14/08/2006:**

I - advertência;

II - multa; e

III - suspensão temporária de participação em licitação, e impedimento de contratar com a Administração do Distrito Federal, por prazo não superior a 2 (dois) anos, e dosada segundo a natureza e a gravidade da falta cometida.

b) para a licitante e/ou contratada que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento execução do seu objeto, comportar-se modo inidôneo ou cometer fraude fiscal; a penalidade será aplicada por prazo não superior a 05 (cinco) anos, e a licitante e/ou contratada será descredenciada do Sistema de Cadastro de Fornecedores, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.



Folha n.º	269
Processo n.º	002000 096/2012
Rubrica	
Matricula	174615-4



12.1.2 – As sanções previstas nos incisos I, III e IV deste artigo poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia a interessada, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

12.2 – Da Advertência

12.2.1 – A advertência é o aviso por escrito, emitido quando a licitante e/ou contratada descumprir qualquer obrigação, e será expedido:

- I - pela SUBSECRETARIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES, quando o descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório; e
- II - pelo ordenador de despesas do órgão contratante se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato.

12.3 – Da Multa

12.3.1 – A multa é a sanção pecuniária que será imposta à contratada, pelo ordenador de despesas do órgão contratante, por atraso injustificado na entrega ou execução do contrato, e será aplicada nos seguintes percentuais:

- I - 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9%, que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;
- II - 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias;
- III - 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato/nota de empenho, por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo da aplicação do disposto nos incisos I e II deste artigo;
- IV - 15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, recusa parcial ou total na entrega do material, recusa na conclusão do serviço, ou rescisão do contrato/nota de empenho, calculado sobre a parte inadimplente; e
- V - 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.

12.3.2 – A multa será formalizada por simples apostilamento contratual, na forma do art. 65, § 8º, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e será executada após regular processo administrativo, oferecido à contratada a oportunidade de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos do

Folha n.º	270
Processo n.º	002000096/202
Rubrica	<i>[assinatura]</i>
Matrícula	174615-4



[assinatura]



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
CASA CIVIL DA GOVERNADORIA



§ 3º do art. 86 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, observada a seguinte ordem:

- I - mediante desconto no valor da garantia depositada do respectivo contrato;
- II - mediante desconto no valor das parcelas devidas à contratada; e
- III - mediante procedimento administrativo ou judicial de execução.

12.3.3 – Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá à contratada pela sua diferença, devidamente atualizada pelo Índice Geral de Preços - Mercado (IGP-M) ou equivalente, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrados judicialmente.

12.3.4 – O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do contrato, se dia de expediente normal na repartição interessada, ou no primeiro dia útil seguinte.

12.3.5 – Em despacho, com fundamentação sumária, poderá ser relevado:

- I - o atraso não superior a 5 (cinco) dias; e
- II - a execução de multa cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança.

12.3.6 – A multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, consoante o previsto no subitem 12.1.2 e observado o princípio da proporcionalidade.

12.3.7 – Decorridos 30 (trinta) dias de atraso, a nota de empenho e/ou contrato deverão ser cancelados e/ou rescindidos, exceto se houver justificado interesse da unidade contratante em admitir atraso superior a 30 (trinta) dias, que será penalizado na forma do subitem 12.3.1.

12.3.8 – A sanção pecuniária prevista no subitem 12.3.1 não se aplica nas hipóteses de rescisão contratual que não ensejam penalidades.

12.4 – Da Suspensão

12.4.1 – A suspensão é a sanção que impede temporariamente o fornecedor de participar de licitações e de contratar com a Administração, e, se aplicada em decorrência de licitação na modalidade pregão, ainda suspende o registro cadastral da licitante e/ou contratada no Cadastro de Fornecedores do Distrito Federal, instituído pelo Decreto nº 25.966, de 23 de junho de 2005, e no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, de acordo com os prazos a seguir:

- I - por até 30 (trinta) dias, quando, vencido o prazo de advertência, emitida pela SUBSECRETARIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES, a licitante e/ou contratada

Folha n.º	271
Processo n.º	002002096/2012
Rubrica	1796154
Matricula	



B



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
CASA CIVIL DA GOVERNADORIA



permanecer inadimplente;

II - por até 90 (noventa) dias, quando a licitante deixar de entregar, no prazo estabelecido no edital, os documentos e anexos exigidos, quer por via fax ou internet, de forma provisória, ou, em original ou cópia autenticada, de forma definitiva;

III - por até 12 (doze) meses, quando a licitante, na modalidade pregão, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, ensejar o retardamento na execução do seu objeto, falhar ou fraudar na execução do contrato; e

IV - por até 24 (vinte e quatro) meses, quando a licitante:

a) apresentar documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados nas licitações, objetivando obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação;

b) tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação; e

c) receber qualquer das multas previstas no artigo anterior e não efetuar o pagamento.

12.4.2 – São competentes para aplicar a penalidade de suspensão:

I - a SUBSECRETARIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES, quando o descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório; e

II - o ordenador de despesas do órgão contratante, se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato.

12.4.3 – A penalidade de suspensão será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal.

12.4.4 – O prazo previsto no inciso IV poderá ser aumentado para até 05 (cinco) anos, quando as condutas ali previstas forem praticadas no âmbito dos procedimentos derivados dos pregões.

12.5 – Da Declaração de Inidoneidade

12.5.1 – A declaração de inidoneidade será aplicada pelo Secretário de Estado ou autoridade equivalente do órgão de origem, à vista dos motivos informados na instrução processual.

12.5.2 – A declaração de inidoneidade prevista neste item 12.5, permanecerá em vigor enquanto perdurarem os motivos que determinaram a punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que a aplicou, e será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes de sua conduta e após decorrido o prazo da sanção.

12.5.3 – A declaração de inidoneidade e/ou sua extinção será publicada no Diário



Folha n.º	272
Processo n.º	0020000.96/2012
Rubrica	<i>[assinatura]</i>
Matrícula	174615.4

B

[assinatura]



Oficial do Distrito Federal, e seus efeitos serão extensivos a todos os órgãos/entidades subordinadas ou vinculadas ao Poder Executivo do Distrito Federal, e à Administração Pública, consoante dispõe o art. 87, IV, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

12.6 – Das Demais Penalidades

12.6.1 – As licitantes que apresentarem documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados, ou que por quaisquer outros meios praticarem atos irregulares ou ilegalidades para obtenção no registro no Cadastro de Fornecedores do Distrito Federal, administrado pela SUBSECRETARIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES, estarão sujeitas às seguintes penalidades:

I - suspensão temporária do certificado de registro cadastral ou da obtenção do registro, por até 24 (vinte e quatro) meses, dependendo da natureza e da gravidade dos fatos; e

II - declaração de inidoneidade, nos termos do subitem 12.5;

III - Aplicam-se a este artigo as disposições dos subitens 12.4.3 e 12.4.4.

12.6.2 – As sanções previstas nos subitens 12.4 e 12.5 poderão também ser aplicadas às empresas ou profissionais que, em razão dos contratos regidos pelas Leis Federais nº s 8.666, de 21 de junho de 1993 ou 10.520, de 17 de julho de 2002:

I - tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

II - tenham praticado atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação; e

III - demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados.

12.7 – DO DIREITO DE DEFESA

12.7.1 - É facultado à interessada interpor recurso contra a aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da respectiva notificação.

12.7.2 - O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

12.7.3 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Capítulo, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário;

12.7.4 - Assegurado o direito à defesa prévia e ao contraditório, e após o



Folha n.º	273
Processo n.º	002000096/2012
Rubrica	1746154
Matrícula	



B



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
CASA CIVIL DA GOVERNADORIA



exaurimento da fase recursal, a aplicação da sanção será formalizada por despacho motivado, cujo extrato deverá ser publicado no Diário Oficial do Distrito Federal, devendo constar:

I - a origem e o número do processo em que foi proferido o despacho;

II - o prazo do impedimento para licitar e contratar;

III - o fundamento legal da sanção aplicada; e

IV - o nome ou a razão social do punido, com o número de sua inscrição no Cadastro da Receita Federal.

12.7.5 - Após o julgamento do(s) recurso(s), ou transcorrido o prazo sem a sua interposição, a autoridade competente para aplicação da sanção providenciará a sua imediata divulgação no sítio www.compras.df.gov.br, inclusive para o bloqueio da senha de acesso ao Sistema de Controle e Acompanhamento de Compra e Licitações e Registro de Preços do Distrito Federal - e-Compras, e aos demais sistemas eletrônicos de contratação mantidos por órgãos ou entidades da Administração Pública do Distrito Federal.

12.7.6 - Ficam desobrigadas do dever de publicação no Diário Oficial do Distrito Federal as sanções aplicadas com fundamento nos subitens 12.2 e 12.3 deste capítulo, as quais se formalizam por meio de simples apostilamento, na forma do art. 65, §8º, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

12.8 - DO ASSENTAMENTO EM REGISTROS

12.8.1 - Toda sanção aplicada será anotada no histórico cadastral da empresa.

12.8.2 - As penalidades terão seus registros cancelados após o decurso do prazo do ato que as aplicou.

12.9 - DA SUJEIÇÃO A PERDAS E DANOS

12.9.1 - Independentemente das sanções legais cabíveis, regulamentadas pelo Decreto nº 26.851/06 e suas alterações previstas neste edital, a licitante e/ou contratada ficará sujeita, ainda, à composição das perdas e danos causados à Administração pelo descumprimento das obrigações licitatórias e/ou contratuais.

12.10 - DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES

12.10.1 - As sanções previstas nos subitens 12.2, 12.3 e 12.4 do presente capítulo serão aplicadas pelo ordenador de despesas do órgão contratante.

12.10.2 - Os prazos referidos neste capítulo só se iniciam e vencem em dia de expediente no órgão ou na entidade.



Folha n.º	274
Processo n.º	020000961062
Rubrica	<i>[assinatura]</i>
Matrícula	17461504

§

[assinatura]



Cláusula Décima Terceira – Da Dissolução

O Contrato poderá ser dissolvido de comum acordo, bastando, para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem interrupção do curso normal da execução do Contrato.

Cláusula Décima Quarta – Da Rescisão

O Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da Administração, reduzido a termo no respectivo processo, na forma prevista no Edital, observado o disposto no art. 78 da Lei nº 8.666/93, sujeitando-se a Contratada às consequências determinadas pelo art. 80 desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

Cláusula Décima Quinta – Dos débitos para com a Fazenda Pública

Os débitos da Contratada para com o Distrito Federal, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

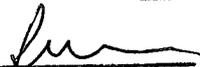
Cláusula Décima Sexta – Do Executor

O Distrito Federal, por meio da Casa Civil da Governadoria, designará um Executor para o Contrato, que desempenhará as atribuições previstas nas Normas Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal.

Cláusula Décima Sétima - Da Publicação e do Registro

A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês subsequente de sua assinatura para ocorrer no prazo de 20 dias daquela data, após o que deverá ser providenciado o registro do instrumento pela Casa Civil da Governadoria.



Folha n.º	275
Processo n.º	002.000096/2012
Rubrica	
Matricula	1746154



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
CASA CIVIL DA GOVERNADORIA



Cláusula Décima Oitava – Do Foro

Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

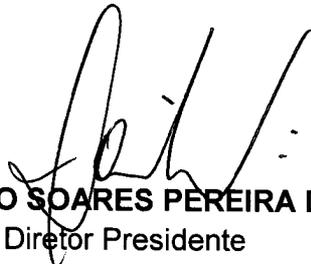
Brasília-DF, 03 de setembro de 2012.

Pelo Distrito Federal:

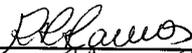

SWEDENBERGER BARBOSA

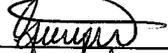
Secretário de Estado-Chefe da Casa Civil da Governadoria

Pela Contratada:


DANILO SOARES PEREIRA DIAS
Diretor Presidente

Testemunhas:


NOME: Rosângela Almeida Barros
CPF: 381543741-53


NOME: Cláudia Olímpia J. Mateiro
CPF: 443402063-72

Folha n.º	276
Processo n.º	002000096/2012
	1796154
Rubrica	Matricula



SEÇÃO III

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

EXTRATO DE CONTRATO

Processo: 001.000.916/2011. Contrato: nº 27/2012 – PG/CLDF. Firmado entre a CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, (Contratante) e a Empresa NOVAES & NOVAES SOLUÇÕES PARA INTERNET LTDA (Contratada). Objeto: prestação de serviços de treinamento em Web Designer para 13 servidores do Setor de Editoração da CLDF. Valor total do contrato: R\$ 8.970,00 (oito mil novecentos e setenta reais). Vigência 12 (doze) meses, contados de sua assinatura, com eficácia a partir da data da publicação do seu extrato no DODF. Legislação: Lei nº 8.666/93, Lei nº 10.520/02 e suas alterações. Partes: Pela Contratante, Deputado Sidney da Silva Patrício – Presidente, e, pela Contratada, Julio Cesar Barbosa.

TERMO DE PERMISSÃO DE USO
(2º TERMO ADITIVO)

Processo 001.000.288/2010. Termo de Permissão de Uso nº 03/2010 – PG/CLDF. Celebrado entre a Câmara Legislativa do Distrito Federal (Permitente) e o Banco do Brasil S/A (Permissionária). Objeto: prorrogação do período de vigência da PERMISSÃO DE USO, pelo período de 20 (vinte) meses. Legislação: Lei 8.666/93 e suas alterações. Partes: Pela PERMITENTE, Deputado Sidney da Silva Patrício, Presidente, e, pela PERMISSÃO, Jairo Torquato de Oliveira.

(3º TERMO ADITIVO)

Processo 001.000.881/2010. Contrato: nº 44/2010 – PG/CLDF. Firmado entre a Câmara Legislativa do Distrito Federal (Contratante) e a Empresa MAZARELLO DISTRIBUIDORA DE JORNAIS E REVISTAS LTDA (Contratada). Objeto: prorrogação do período de vigência do contrato, pelo período de 12 (doze) meses, o qual passa a ter vigência de 29 de outubro de 2012 a 28 de outubro de 2013. Legislação: Lei 8.666/93 e suas alterações. Partes: Pela CONTRATANTE: Deputado Sidney da Silva Patrício, Presidente, e, pela CONTRATADA: Márcio Mazarello Melo de Santana.

PODER EXECUTIVO

COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA

AVISO Nº 20/2012

CONCESSÃO DE INCENTIVO ECONÔMICO – PRÓ-DF.

Com fundamento no art. 174 da Constituição Federal, art. 161 da Lei Orgânica do Distrito Federal, no disposto na Lei nº 2.427, de 14 de julho de 1999, regulamentada pelo Decreto nº 23.210, de 4 de setembro de 2002 e na Lei nº 3.196, de 29 de setembro de 2003, e a Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 2 de março de 2004 e nos Pareceres de nºs 28/95 – GAB-PRG, exarado no Processo Administrativo 111.000.273/90-4 e o 152/99-GAB/PRG, de 13/07/99, ambos aprovados pelo Sr. Procurador-Geral do Distrito Federal, a Diretoria Colegiada da Companhia Imobiliária de Brasília – Terracap autorizou a celebração de Contrato de Concessão de Direito Real de Uso com Opção de Compra de terrenos em nome das empresas abaixo relacionadas: CEILÂNDIA/DF: CARRO E CARRO LOCADORA LTDA, CNPJ 09.356.736/0001-71, Lotes 2 e 3, Conjunto “B”, Quadra 04, ADE Centro Norte – Ceilândia/DF – Processo 370.000.481/2008, Decisão nº 1104/2012; MR TRANSPORTE E CONSULTORIA LTDA, CNPJ 08.633.849/0001-04, Lote 50, Quadra 22, Setor Industrial I – Ceilândia/DF – Processo 370.000.478/2009, Decisão nº 1105/2012; FRANCISCO ALBERTO DOS SANTOS - ME, CNPJ 05.860.431/0001-41, Lote 18, Conjunto “B”, Quadra 04, ADE Centro Norte – Ceilândia/DF – Processo nº 370.000.245/2009, Decisão nº 1115/2012. RECANTO DAS EMAS/DF: LAV MAIS LAVANDERIA LTDA - ME, CNPJ 04.585.800/0001-72, Lote 31, Conjunto 2, Quadra 600, ADE – Recanto das Emas/DF – Processo 370.000.581/2007, Decisão nº 1103/2012. SAMAMBAIA/DF: INTERACTIVE COMUNICAÇÃO INTEGRADA LTDA, CNPJ 11.251.064/0001-81, Lote 8, Conjunto 10, ADE Sul – Samambaia/DF – Processo 370.000.730/2010, Decisão nº 1102/2012. MIGRAÇÃO PARA O PRÓ-DF II

Com fundamento na Lei nº 4.269, de 15/12/2008, regulamentada pelo Decreto 32.119 de 26/08/2010, fica a Terracap autorizada a assinar novo Contrato de Concessão de Direito Real de Uso com Opção de Compra com a seguinte empresa: NÚCLEO BANDEIRANTE/DF: ORTHOSURGICAL PRODUTOS MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA, CNPJ 00.633.453/0001-55, Lote 11, Conjunto 7, Placa das Mercedes – Núcleo Bandeirante/DF, Processo 160.000.550/1994, Decisão nº 1114/2012.

Brasília/DF, 16 de outubro de 2012.
ANTÔNIO CARLOS REBOUÇAS LINS
Presidente

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO PARA VENDA DE IMÓVEIS

CONCORRÊNCIA PÚBLICA PARA VENDA DE IMÓVEIS

AVISO DE EDITAL Nº 9/2012-IMÓVEIS.

A COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA–TERRACAP, Empresa Pública vinculada

à Governadoria do Distrito Federal, leva ao conhecimento dos interessados que promoverá licitação pública em 22 de novembro de 2012 para Venda de Imóveis destinados a Comércio em Geral, Residência, Habitação Coletiva, Templo, Oficina, Indústria em Geral, Prestação de Serviços e outros Imóveis situados em Brasília e demais cidades do Distrito Federal, obedidas as condições do Edital nº 9/2012-Imóveis, conforme processo nº 111.001.958/2012, cujos exemplares e formulários de propostas de compra poderão ser obtidos nas Agências do BRB - Banco de Brasília S/A. nas Administrações Regionais, na Sede da TERRACAP, localizada no SAM - Bloco “F” (próximo ao Palácio do Buriti), e na Página Eletrônica da TERRACAP (www.terracap.df.gov.br). O depósito da caução deverá ser efetuado até o dia 21 de novembro de 2012 nas Agências do BRB - Banco de Brasília S/A e por meio de TED (Transferência Eletrônica). As propostas de compra deverão ser entregues entre 09h00min e 10h00min do dia 22 de novembro de 2012 no Auditório do Edifício Sede da Companhia, localizado no Bloco “F”, Setor de Área Municipais – SAM, e sua conferência e leitura se dará após o encerramento da primeira etapa dos trabalhos (recebimento das propostas). Em caso de eventuais dúvidas, informações complementares poderão ser obtidas pelos telefones: 0800.612007, (061) 3342.2305, 3342.2333, ou pessoalmente na Sede da TERRACAP no horário das 8h00min às 12h00min e 14h00min às 18h00min.

Brasília/DF, 23 de outubro de 2012.

ALEXANDRE HENRIQUE BEZERRA MOREIRA
Presidente

CASA CIVIL

EXTRATO DO CONTRATO Nº 6/2012, NOS TERMOS DO PADRÃO 7/2002.

Processo: 002.000.096/2012. MODALIDADE: Adesão à Ata de Registro de Preço nº 041/2011-TSE. Partes: CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO DISTRITO FEDERAL X SMITHS DETECTION BRASIL COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA. Objeto: O contrato tem por objeto o fornecimento e instalação de 05 (cinco) scanners de aparelhos de Raio-X, para inspeções de bagagens de mãos dos servidores e visitantes que acessam diariamente as instalações do Palácio do Buriti. Unidade Orçamentária: 11101. Programa de Trabalho: 04122600385179699. Natureza da Despesa: 44.90.52. Fonte de Recurso: 100. Nota de Empenho: 2012NE00113, de 23 de agosto de 2012, no valor de R\$ 280.800,00 (duzentos e oitenta mil e oitocentos reais). Valor: O valor contratual total é de R\$ 280.800,00 (duzentos e oitenta mil e oitocentos reais). Prazo de Vigência: O contrato terá duração de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura. Data de Assinatura: 03 de setembro de 2012. Signatários: Pela Casa Civil da Governadoria: Swedenberger do Nascimento Barbosa, na qualidade de Secretário de Estado Chefe da Casa Civil e pela SMITHS DETECTION BRASIL COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA: Danilo Soares Pereira Dias, na qualidade de Diretor Presidente.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 7/2012, PADRÃO Nº 4/2002.

Processo: 002.000.138/2012. MODALIDADE: Pregão Eletrônico nº 346/2012 – SULIC/SEPLAN. Partes: CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO DF X ALIANÇA DO BRASIL SEGUROS S/A. Objeto: O contrato tem por objeto a contratação de seguradora especializada na prestação de serviços de seguro aeronáutico (RETA, CASCO e LUC 2º RISCO) para riscos que envolvem a operação da aeronave tipo helicóptero, prefixo PR-GDF, pertencente à carga patrimonial da Casa Civil da Governadoria do Distrito Federal. Dotação Orçamentária: Unidade Orçamentária: 09101; Programa de Trabalho: 04.122.6003.8517.9701; Natureza da Despesa: 33.90.39; Fonte de Recursos: 100. NOTA DE EMPENHO: 2012NE00146, emitida em 05 de setembro de 2012, no valor de R\$ 122.000,00 (cento e vinte e dois mil reais). Valor: O valor total do contrato é de R\$ 122.000,00 (cento e vinte e dois mil reais). Vigência: O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar de 14 de setembro de 2012. Data de Assinatura: 14/09/2012. Signatários: Pelo DISTRITO FEDERAL: Swedenberger Do Nascimento Barbosa, na qualidade Secretário de Estado-Chefe da Casa Civil da Governadoria, Pela Contratada: Júlio Cezar Alves de Oliveira, na qualidade de Diretor Superintendente e Wady José Mourão Cury, na qualidade de Diretor Comercial.

EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
Nº 9/2012, NOS TERMOS DO PADRÃO 1/2002.

Processo: 360.000.191/2012. MODALIDADE: Pregão Eletrônico 297/2012 – SULIC/SEPLAN. PARTES: CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO DISTRITO FEDERAL X TECNEW CONSULTORIA EM INFORMÁTICA LTDA. Objeto: O contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada em Tecnologia da Informação TI para fornecimento de solução de VoIP (Voice over Internet Protocol) compreendendo a cessão de 25 (vinte e cinco) licenças de uso de software para comunicação segura que será instalada em telefones celulares de modo a prover a comunicação segura entre os interlocutores, garantindo a integridade e a confidencialidade necessárias, transferência de conhecimento, garantia, suporte e atualização tecnológica, com entrega de documentação. Unidade Orçamentária: 09101. Programa de Trabalho: 0412260085179684. Natureza da Despesa: 339039. Fonte de Recurso: 100. Nota de Empenho: 2012NE00171, de 12 de setembro de 2012, no valor de R\$ 528.000,00 (quinhentos e vinte e oito mil reais). Valor: O valor contratual total é de R\$ 528.000,00 (quinhentos e vinte e oito mil reais). Prazo de Vigência: O contrato terá duração de 48 (quarenta e oito) meses, a partir da data de sua assinatura. Data de Assinatura: 15 de outubro de 2012. Signatários: Pela Casa Civil da Governadoria, Swedenberger do Nascimento Barbosa, na qualidade de Secretário de Estado Chefe da Casa Civil da Governadoria do Distrito Federal. Pela TECNEW CONSULTORIA EM INFORMÁTICA LTDA: Marco Túlio Chaparro Rodrigues Rocha, na qualidade de Diretor Presidente.